

ESTATUTO REFORMADO DA ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.955.132/0001-28, com sede na **Rua Dois de Fevereiro, nº 10, Cidade Nova, Salvador - Bahia, CEP 40314-550**, entidade de direito privado, beneficente, sem fins econômicos, fundada em 30 de agosto de 2000, com sede própria.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM** tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado, sendo seu ano social de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 3º - Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir qualquer assunto relacionado à entidade, sendo que a Associação pode criar representações regionais e local.

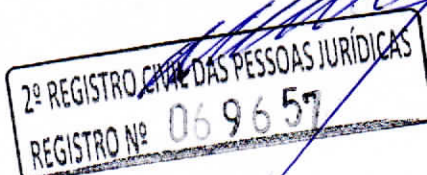
CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

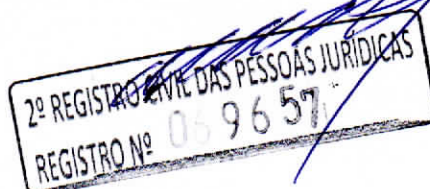
Art. 4º - **ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações em prol da cultura, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, assim como na defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, oferecendo serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda, beneficiárias de programas governamentais e toda a comunidade, tendo como objetivos primordiais de relevância pública e social:

I - Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, formação, capacitação, profissionalização e geração de rendas dos jovens, adultos e das famílias atendidas;

II- Defender e representar os direitos e interesses dos associados;



- III- Garantir e defender os direitos da criança e do adolescente em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- IV- Planejamento e execução de programas e projetos destinados a crianças, adolescentes e jovens no âmbito cultural, educacional, esportivo e de lazer;
- V- Manter e promover a educação e implantação unidades de ensino de nível fundamental, reforço escolar, promoção e incentivo à leitura e acesso à informação através da Biblioteca Comunitária Maria Rita Almeida de Andrade, atuando com empréstimos domiciliares do acervo, pesquisas, atividades culturais.
- VI- Atender e assessorar às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social em observância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- VII- Atuar em causas de caráter social, tais como a defesa dos direitos humanos, defesa das minorias étnicas, etc.;
- VIII- Promover o desenvolvimento social e combate à pobreza;
- IX- Viabilizar o voluntariado e propiciar a criação de estágios e inserção do trainando no mercado de trabalho;
- X- Proteger, assistir, orientar, capacitar, aconselhar e apoiar crianças e adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade social;
- XI- Celebrar Termo de Fomento, Termo de Parceria, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação com instituições públicas municipais, estaduais, federais ou privadas, nacionais e/ou internacionais;
- XII- Propiciar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XIII- Desenvolver os esportes, promovendo, produzindo e participando de atividades, eventos, torneios e competições desportivas;
- XIV- Proporcionar a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- XV- Oferecer cursos e/ou oficinas independentes com atividades de ensino de instrumento musical e/ou canto, artes cênicas e dança;
- XVI- Ministras o ensino e atividades ligadas à arte e cultura;



XVII- Patrocinar, divulgar e conduzir as diretrizes socioambientais, incentivando o envolvimento gerencial e da força de trabalho na gestão comunitária com a finalidade de agregar valores sócio-econômicos, socioambiental na cadeia produtiva, que gerem desenvolvimento humano, inserção social e preservação do meio ambiente;

XVIII- Apoiar programas de conservação da natureza e a eficiência na utilização de recursos naturais, como estratégia para a racionalização do uso destes e a consequente redução dos impactos ambientais;

XIX- Incentivar a implementação e aperfeiçoamento contínuo de sistemas de gestão ambiental integrados aos demais sistemas da gestão comunitária;

XX- Prestar serviços de conscientização ambiental aos seus associados, sendo facilitadora e promotora dos debates, da agenda ambiental, da agenda local e da agenda 21 nas esferas Municipal, Estadual e Federal;

XXI- Realizar atividades de exibição cinematográfica com projeção de filmes em cineclubes, ao ar livre, em salas privadas e em outros locais de exibição;

XXII- Promover atividade de filmagem e de gravação de vídeos de festas e eventos; XXIII

XXIII-Oferecer cursos e oficinas de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular;

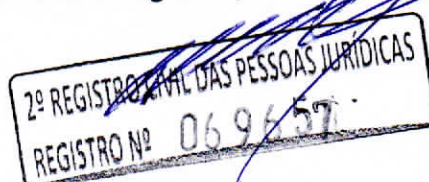
XXIV - Produzir filmes em qualquer suporte para publicidade de qualquer tipo: filmes institucionais, documentários, comerciais de televisão, para campanhas de responsabilidade social e cultural;

XXV - Trabalhar em redes e parcerias com outras instituições;

XXVI - Fomentar o exercício da cidadania ativa por meio das ferramentas necessárias para este fim;

XXVII - Desenvolver a assistência social - atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e intelectual e todas as minorias da sociedade;

XXVIII - Apoiar, promover e estimular atividades culturais, sociais, esportivas e educacionais, estimulando a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional;



XXIX - Promover e realizar ações culturais, de entretenimento e desportivas, desenvolvendo atividades e eventos voltados para crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos;

XXX - Realizar, organizar e apoiar cursos, seminários, workshop, shows, palestras e outras formas de ensino junto as comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos e outras organizações, atuando com crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos;

XXXI - Viabilizar mostras culturais tanto no segmento independente (livre) como nos segmentos de Matriz Africana e de Samba;

XXXII - Difundir a promoção dos direitos das pessoas PCD, da mulher e da criança e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial, social, trabalho forçado e infantil;

XXXIII - Proteger e defender os direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice;

XXXIV - Combater e denunciar os casos de violência a mulher, em especial a exploração infanto-juvenil e a violência doméstica, colaborando com a responsabilização e punição de quem as violenta, abusa ou explora;

XXXV - Mobilizar a sociedade visando promover o reconhecimento e a defesa dos direitos universais da mulher;

XXXVI - Desenvolver programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social;

XXXVII - Promover ações, projetos e programas voltados para as mulheres no âmbito da alimentação, medicina natural, estética e garantia da autoestima;

XXXVIII - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável do meio ambiente;

XXXIX - Desenvolver a segurança alimentar e nutricional da comunidade;

XL - Incrementar ações capazes de promover a interação entre instituições educacionais da comunidade, contribuindo assim para o aprimoramento do processo de formação, capacitação, qualificação, reciclagem, desenvolvimento e encaminhamento de pessoas para o ambiente de profissionalização e de trabalho;



XLI - Atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens, mulheres e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 1º - A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários. § 2º - As atividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

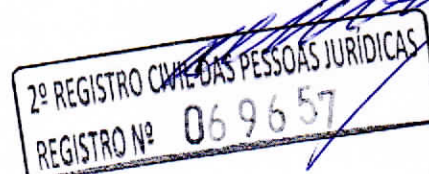
§ 3º - Para atender suas finalidades a entidade poderá organizar bazares, sorteios e festas beneficentes.

§ 4º - As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º - A fim de cumprir com suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

§ 6º - Os Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Termos de Parcerias e Termos de Cooperação e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do poder público Municipal, Estadual e do Governo Federal, Iniciativas Privadas, Associações, Entidades Nacionais, Órgãos ou Entidades Internacionais.

§ 7º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, convênios, planos de ações correlatas, por meio da celebração de parcerias, contratos, ou outros instrumentos jurídicos prevista nessa Lei dos requisitos para celebração do termo de fomento e de colaboração ou acordo de cooperação, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art.5º - O quadro social da **ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM** é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso e ideologia política, para associar-se o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, com os seguintes critérios:

a)Apresentar R.G e CPF

b)Concorda com o Estatuto expressando-o em sua atuação no **ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM**.

I- Fundadores - são considerados aqueles que participaram da fundação da entidade e assinaram o Livro e a Ata de fundação da Associação.

II- Efetivos - todos que ingressarem na Associação após a fundação, sem impedimento legal, que venham a contribuir mensalmente, conforme estabelecido pela assembleia, e participem na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação;

III- Beneméritos - são aqueles que se fizeram merecedores desta homenagem, por serviços de notoriedade prestados à **ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM**, são pessoas físicas ou jurídicas que prestam apoio moral ou financeiro. A admissão desses membros só pode ser pronunciada pela Diretoria Executiva;

IV- Voluntários - são considerados voluntários, conforme regulado pela Lei nº9.608/93 um indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete gratuitamente de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, a desenvolver ações de voluntariado em prol dos indivíduos, famílias e comunidade, pessoas ou instituições sem fins econômicos que tenham objetivos, culturais, educacionais, recreativos ou de assistência social e trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa instituição.

Art. 6º - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Único - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.



CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Podem ser admitidas na entidade, as pessoas que estejam ligadas ao seu objetivo, sendo que, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados.

Art. 8º - A admissão de Sócio Efetivo deve obedecer às seguintes formalidades:

I- Ser indicado por um membro da Diretoria Executiva;

II- Preencher na integralidade e de forma clara os dados da ficha de filiação onde deve constar sua assinatura e a do membro da Diretoria;

III- Ser maior de 18 anos, devidamente comprovado através de documentos de identificação;

IV- Ter reconhecida idoneidade moral, não respondendo a qualquer tipo de processo penal, devidamente comprovado;

V- Obter a aprovação de seu nome por "maioria simples" da Diretoria da Associação.

Art. 9º - O desligamento será aplicado pela Diretoria Executiva após aprovação da Assembleia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária ou por motivo grave, causando prejuízo moral ou material a Associação, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, podendo se defender pessoalmente ou por escrito.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

§ 3º - O desligamento considerar-se-á definitivo se o Associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 10º - A exclusão do Associado ocorrerá por morte da pessoa física.

Parágrafo único: Os herdeiros do associado falecido e os que passam a ter seus direitos não adquirem a qualidade de membros da Associação, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Entidade.

Art. 11º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao



Presidente, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art. 12º - A admissão, o desligamento, a exclusão ou demissão se tornará efetiva mediante Termo lavrado no Livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da Entidade e pelo Associado.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

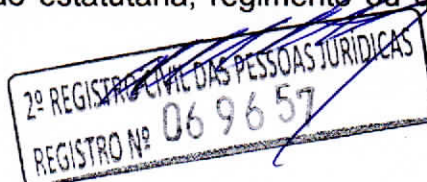
Art.13º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Oferecer, propor e discutir sugestões em benefício da entidade;
- IV- Gozar de todas as prerrogativas asseguradas aos associados por este Estatuto;
- V - Desligar-se da Entidade, comunicando por escrito;
- VI- Defender-se pessoalmente ou por escrito de qualquer acusação contra sua pessoa em termos e de acordo com as normas instituídas;
- VII- Inscrever-se e participar de campeonatos, torneios, cursos, palestras, festivais, copas, e apresentações promovidas ou apoiadas por esta Associação;
- VIII- Discutir e votar sobre os assuntos referentes às finalidades da Entidade;
- IX - Propor as medidas que julgar necessárias às finalidades da Entidade;
- X- Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso a Assembleia Geral;
- XI- Conhecer que a Entidade deve ser administrada com Associados altruístas, prestação de serviço solidário, parceria ou convênio com órgãos públicos;
- XII- Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria;
- XIII - Requerer por escrito a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art.14º - Os associados perdem seus direitos:

- I- Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II- Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos



órgãos sociais;

III- Se praticarem atos nocivos ao interesse da Entidade;

IV- Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;

V- Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Entidade para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da entidade por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15º - É dever do associado, também denominado de membro da entidade:

I- Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II- Cumprir as determinações do presente estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanam da diretoria e da Assembleia Geral;

III- Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;

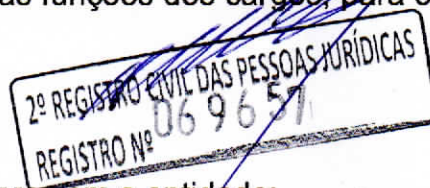
IV- Acatar as determinações da Diretoria;

V- Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;

VI- Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;

VII- Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhes serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;

VIII- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras quando for convocado;



IX- Pagar pontualmente as mensalidades e/ou contribuições que forem instituídas, de acordo com valor e data estabelecidos na Assembleia Geral;

X- Zelar pelo nome da Entidade e pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16º - São órgãos da administração da Associação:

I- Assembleia Geral; Diretoria;

II- Conselho Fiscal.

Art. 17º - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

II - Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo da associação simultaneamente;

III- Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

IV- Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação;

V- Os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Parágrafo único- A assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) do número de associados, em segunda convocação metade mais 1 (um) dos associados, em terceira convocação mínimo de 10 associados.



Art. 19º- A assembleia é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano.

Art. 20º - As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, por meio de carta, email, e ou edital de convocação, a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da Entidade.

Art. 21º - Competência privativa da Assembleia Geral.

I - Eleger, dar posse e destituir os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Aprovar as contas;

III- Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;

IV - Alterar o Estatuto;

V- Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

VI- Aprovar o balanço anual o qual já deverá estar com parecer do Conselho Fiscal;

VII- Reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente;

VIII- Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

IX- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

X- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

XI- Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

XII- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

XIII- decidir sobre reforma do presente estatuto;

XIV- Deliberar sobre a extinção da Associação;

XV - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria

absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 23º - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

Art. 24º - Na assembleia o presidente dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 25º - O presidente da assembleia na ausência do secretário escolherá um associado que lavrará a respectiva ata.

Art. 26º - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 27º - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 28º - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 29º - No caso de ausência e impedimentos do Presidente compete ao vice-presidente dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 30º - A Assembleia Geral se reunirá Ordinária e Extraordinariamente quando convocada:

- I- Pelo Presidente da Associação;
- II- Pela Diretoria;
- III- Pelo Conselho Fiscal.
- IV- Por 1/5 (um quinto) dos associados.



Art. 31º - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- Alteração do estatuto;

II- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III - Extinção da Associação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 32º - A Diretoria é órgão de direção e execução das atividades e atos da entidade composta de 03 (três) titulares: **Diretor-Presidente; Diretor-Secretário; Diretor Financeiro;** todos eleitos por um período de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para o quadriênio seguinte, da totalidade seus membros não excedendo a 02 (dois) mandatos.

Art. 33º – Compete a Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia;

II - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;

IV - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário for;

V - Convocar a Assembleia Geral;

VI - Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pela tesouraria, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de e-mail e Edital afixado em local visível aos mesmos;

VII - Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da Entidade, pelos quais, ficará solidariamente responsável;

VIII - Praticar atos da gestão administrativa e entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IX - Aplicar aos associados infratores, as penalidades acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;

X - Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que forem requisitados para exame;

XI - Promover as medidas necessárias para o bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições de seus membros;

XII - Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.



Art. 34º - A diretoria é eleita por 04 (quatro) anos, permitida a reeleição sucessivamente.

Art. 35º - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

Art. 36º - A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º - A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º - A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 37º - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 38º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 39º - Diretor Presidente:

I- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

II- Cassar o mandato dos membros da diretoria, de acordo com a decisão da assembleia, fundamentando a sua decisão;

III- Administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

IV- Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

V- Rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VI- Executar e fazer cumprir o presente estatuto;

VII- Convocar e presidir as reuniões e assembleias Gerais;

VIII- Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IX- Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na



legislação interna;

X- Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do Conselho Fiscal;

XI- Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;

XII- Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores;

XIII- Assinar com a secretária as atas, certificados e todas as correspondências da entidade;

XIV- Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias, livros e encerramentos de livros e talões em conjunto com o Diretor Financeiro;

XV- Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade e a divulgação dos atos administrativos;

XVI- Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

XVII- Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval.

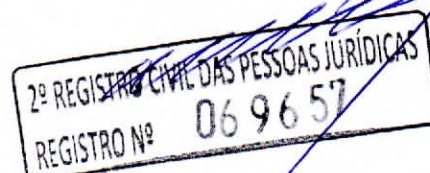
Parágrafo Único - Caberá ao Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Art. 40º – Diretor Secretário compete:

I- Ler em sessão, a Ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;

II- Remeter ao Diretor Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;

III- Receber, responder e expelir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio;



IV- Efetuar o preenchimento da proposta de sócios, relacionar os associados informá-los das atividades da Entidade, manter o coordenador informado sobre o número dos sócios inscritos, cuidar da documentação jurídica junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais no que diz respeito a inscrições, filiações e tudo que for necessário para o cadastramento da Entidade;

V- Informar aos associados da programação dos eventos a serem realizados pela entidade;

VI- Manter os associados atualizados sobre o regimento interno da entidade;

VII- Analisar juntamente com a diretoria sobre as punições a serem aplicadas aos sócios infratores;

Art. 41º - Compete ao Diretor Financeiro:

I- Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II- Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III- Assinar com o presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV- Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V- Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente.

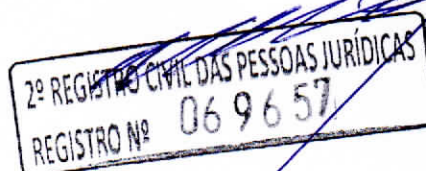
VI- Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral e conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII- Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;

VIII- Manter em livro o movimento financeiro da entidade e apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IX- Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

X- Abrir, movimentar, endossar, pagar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente, fornecendo à Diretoria e Conselho Fiscal todo andamento;



XI- Apresentar à Diretoria mensalmente, balancetes do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco;

XII- Assumir o mandato, em caso de vacância do Presidente, até o seu término.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplentes.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§4º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 43º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I- Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV- Opinar sobre:

a) As demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) O balancete semestral;

c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as



informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 44º - A eleição para Diretoria e para Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos associados presentes a Assembleia Geral Ordinária, sendo realizada de quatro em quatro anos.

Parágrafo Único: Assembleia Geral será também oficializada como Assembleia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

Art. 45º - Os candidatos deverão registra-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo 05(cinco) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 03 (três) candidatos figurantes na mesma.

Art. 46º - Todos os candidatos deverão estar em dia com suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada, salvo os candidatos à reeleição, que estarão isentos do pagamento de mensalidades no período de exercício de suas funções.

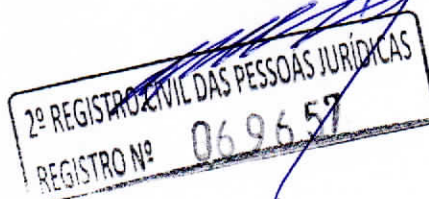
Art. 47º - Reunidos os candidatos em Assembleia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento à mesa, procedida à leitura da Ata da Sessão anterior, a Secretária da Entidade, por ordem do Presidente fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

Art. 48º - Não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembleia.

§ 1º - Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral.

§ 2º - Apurada a eleição, o coordenador proclamará os novos eleitos mandado que o Secretário lavre a Ata de Eleição e posse.

§ 3º - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou Conselho fiscal antes de posse do cargo para qual foi eleito, a diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.



CAPÍTULO VIII

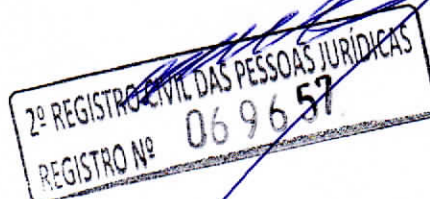
DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 49º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - Doações espontâneas de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II- Mensalidades e anuidades;
- III- Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV- Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI- Renda patrimonial;
- VII- Eventos organizados pela associação;
- VIII- Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX- Patrocínio e divulgação de marcas;
- X- Prestação de serviços;
- XI - Venda de mercadorias;
- XII- Auxílios, contribuições do poder público;
- XIII- Doações e patrocínios através de leis de incentivo;
- XIV- As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- XV - Parceria com o poder público através de Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.
- XVI - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

Art. 50º - O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.



§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 51º - O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52º - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I- O controle interno das contas e do patrimônio será elaborado e mantido pela tesouraria dentro dos padrões recomendados pelas instituições especializadas;

II-A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III-A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

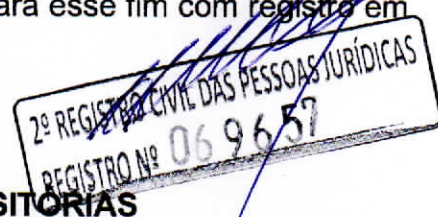
Parágrafo Único- A auditoria Externa, quando se fizer necessária, será realizada por profissional independente legalmente habilitado e regular para esse fim com registro em conselho de classe ativo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53- O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis e financeiras por profissional legalmente habilitado e regular e com escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 54- A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a



sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Art. 55º- A Associação não distribui, nem remunera, nem concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou título entre seus sócios ou associados, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos, mediante o exercício de suas atividades. Tais recursos serão aplicados integralmente no cumprimento das suas finalidades.

Parágrafo único: os cargos dos Diretores e Conselheiros serão sempre gratuitos, sendo vedado o recebimento de remuneração, lucro, bonificação ou vantagem de qualquer tipo.

Art. 56º - **ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM** aplicará integralmente as rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional

Art. 57º - Em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 58º - A Associação poderá dentro dos princípios que se destina e mantendo seus objetivos:

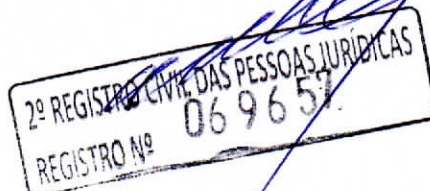
I- Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II- Receber verbas federais, estaduais, municipais, internacionais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 59º - **ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM** somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§1º Em caso de dissolução ou extinção social, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade congênere, ou a entidades públicas com personalidade jurídica comprovada e regular, com sede e atividade preponderante nesta capital, que preencha os requisitos da Lei nº 13.109/14, alterada pela Lei nº 13.204/15

§ 2º - Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência da Associação.



Art. 60º - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 61º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Art. 62º - Os bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral dos sócios, convocada especialmente para esse fim.

Art. 63º - A entidade poderá ter atuação em outras cidades ou unidades da Federação, se for o caso.

Art. 64º - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

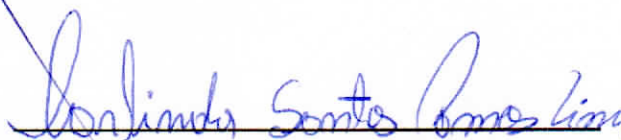
Art. 65º - Os Associados e Colaboradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, mas são responsáveis pelos danos pessoais, materiais e morais que causarem ou pelas despesas que, em nome da Associação, fizerem sem a devida autorização.

Art. 66º - A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Art. 67º - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e as leis trabalhistas vigentes.

Art. 68º - O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Salvador, 25 de Novembro de 2022



Carlinda Santos Ramos Lima
Diretora Presidenta

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Rio de Janeiro, 1165 - Ed. Centro Cultural - F. 1º andar - Centro - Salvador - CEP: 41825-220 - BA - (71) 3238-3800

Protocolo: 00038218 - Averbação: 00069657 à margem do registro primitivo: 00017637

O QUE CERTIFICAR 09/12/2022

Emol.: R\$ 202,40 FECOM: R\$ 55,31 Def: R\$ 8,04 Tx. Fiscal: R\$ 143,73 Tx. PGE: R\$ 5,37 FMMPBA: R\$ 4,19 Total: R\$ 419,04 DAJE: 146058 Série: 002 Emissor: 1566 SELO: 1666 AB182239-7 Valid: 675646UCBL Consulte: www.tba.jus.br/autenticidade

MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN - OFICIAL

Maria Luiza dos Santos Silva Abbeusen - Oficial

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 06 96 57